LEI Nº 3.215 DE 26 DE fevereiro DE 2018.

Autorização para aquisição de imóvel por ato amigável.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, em conformidade com o artigo 37, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, a adquirir o imóvel constituído de uma área de 569,19 m², denominada Área Surgente 2, situada na Rua Andréia, Bairro Ramada, no perímetro urbano deste 1º Distrito de Miguel Pereira, com as seguintes medidas e confrontações: "medindo 21,99 metros de frente para a Rua Andréia, 35,96 metros à esquerda confrontando com a Área Surgente 3, 20,94 metros à direita confrontando com a Área Surgente 3, e 20,84 metros nos fundos confrontando com a Área Surgente 3", de propriedade de Antônio Carlos Vilela e sua esposa, registrado no Cartório de Ofício Único de Miguel Pereira, matrícula 2925, Livro n.º 02, Ficha 001.

Art. 2º - A aquisição do imóvel mencionado no artigo primeiro, já foi objeto de Ato Declaratório de Desapropriação, conforme Decreto nº 5.073, de 19 de fevereiro de 2018, o qual se dará de forma amigável.

Parágrafo Único - A pretendida aquisição do bem imóvel já foi precedida de avaliação por profissional devidamente habilitado, considerando-se o Ato praticado mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º - As despesas com a referida aquisição correrão por conta de dotações próprias já previstas na Lei Orçamentária.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em 27 de fevereiro de 2018.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal